



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI Nº 156/2.007,

de 17 de Dezembro de 2007.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, SEJA EFETIVO E CONTRATADO COM MILITÂNCIA NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação temporária, em favor dos profissionais em efetivo exercício do magistério, da rede municipal de ensino, seja efetivo ou contratado, com militância na Educação Básica do Município de Cacimbas - PB.

Art. 2º. A gratificação instituída nesta Lei, será de R\$ 358,07 (trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), mensal, para cada profissional em efetivo exercício do magistério da educação básica municipal, além dos vencimentos e gratificações percebidas pelos beneficiários nesta ocasião.

Art. 3º. A gratificação instituída nesta Lei será temporária, será paga no mês de dezembro de 2007, ocorrendo o seu pagamento com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Cacimbas - FUNDEB, em favor dos beneficiários que tiverem exercendo suas funções na Educação Básica.

Art. 4º. As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, tendo efeito retroativo a 03 de Dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 17 de Dezembro 2007.

**GERALDO PAULINO TERTO
-PREFEITO-**